

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 2007

Institui o Dia Nacional do Acemista.

Autor: Deputado GERMANO BONOW

Relator: Deputado CEZAR SCHIRMER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Germano Bonow, institui o Dia Nacional do Acemista, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 20 de julho.

Em sua justificação, o autor informa que a matéria já havia sido objeto de proposição de autoria da ex-Deputada Yeda Crusius, hoje Governadora do Rio Grande do Sul e, em razão do arquivamento pelo fim da legislatura, é agora reapresentada a seu pedido.

Segundo o autor, o projeto tem como objetivo reconhecer os serviços que a Associação Cristã dos Moços (ACM) tem prestado ao país, em especial às comunidades mais carentes.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que no mérito a aprovou, unanimemente, com emenda substituindo a referência a “Dia Nacional do Acemista” por “Dia Nacional da Associação Cristã de Moços”.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.356, de 2007 e de sua emenda.

O projeto diz respeito à cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto e a emenda são jurídicos, pois estão em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições encontram-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.356, de 2007 e de sua emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator